



Liminar do CNJ suspende licença-prêmio a juízes do TJ-SE

Considerando a possibilidade de causar dano irreparável à sociedade, o conselheiro Carlos Eduardo Dias, do Conselho Nacional de Justiça, suspendeu liminarmente a concessão de licenças-prêmio por tempo de serviço aos magistrados do Tribunal de Justiça de Sergipe.

A medida é para evitar grande impacto no orçamento da Justiça sergipana, de acordo com dados do tribunal. Caso fossem deferidos todos os pedidos de indenização de licença-prêmio formulados por servidores e magistrados, pendentes de análise, isso acarretaria um aumento de gastos de R\$ 42,3 milhões na conta de pessoal do Judiciário do Sergipe.

A licença-prêmio foi regulamentada pelo TJ-SE em outubro de 2016 por meio de uma norma interna — a Resolução 21 do tribunal —, que estabeleceu o direito à licença a cada cinco anos ininterruptos de serviço público, bem como a possibilidade de conversão em indenização dos períodos de licença não usufruídos.

Mesmo antes da norma do tribunal, a licença vinha sendo concedida há alguns anos com base em leis estaduais que abarcam direitos dos servidores civis e profissionais do magistério.

No entanto, o tribunal informou, no processo no CNJ, que a atual gestão é contrária à concessão da licença ou da indenização, pois entende que esse direito ou vantagem não está previsto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).

O conselheiro Carlos Eduardo Dias considerou, em sua liminar, “que ainda que a Constituição Federal assegure a simetria de tratamento aos integrantes da magistratura e aos membros do Ministério Público” em relação ao direito à licença-prêmio é vedada a concessão de adicionais ou vantagens pecuniárias que não estão previstas na Loman.

Conforme a liminar, “a concessão de licenças — muitas das quais já foram deferidas, como se nota no demonstrativo juntado pelo tribunal — poderá resultar em prejuízo aos serviços judiciários, ocasionando dano irreversível à sociedade”.

A liminar será submetida ao Plenário do CNJ. O conselheiro Carlos Eduardo Dias considerou ainda que a Resolução 133 do CNJ, que disciplinou a equiparação entre a magistratura e o Ministério Público, não trouxe qualquer previsão de reconhecimento do direito à licença-prêmio. *Com informações da Assessoria de Imprensa do CNJ.*

Date Created

10/03/2017